

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1497/72

Aprovado por Deliberação

em 16/10/1972

PROCESSO : CEE n° 1563/72
INTERESSADO: RONALDO MATEUS DEFINE
ASSUNTO : Requer inscrição ao concurso de doutoramento.de acordo
 com o Dec. n° 40.669, de 3-9-62.
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO: O Sr. Diretor da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu encaminha pedido de inscrição à defesa de tese de doutoramento do médico veterinário Ronaldo Mateus Define, Professor Assistente do Departamento de Medicina Veterinária daquela Faculdade.

O pedido em questão, que foi aprovado em reunião da Congregação, de 26.5.72, foi instruído de acordo com o disposto pelo Decreto 40.669, de 3.9.62.

FUNDAMENTAÇÃO: Graduado em 1968 pela Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo, o interessado frequentou 10 estágios de especialização junto e fora de sua Faculdade e 3 cursos de extensão universitária. Passou a integrar, mediante concursos, o quadro docente da FCMB de Botucatu, na categoria de Instrutor em RDIDP, conforme Parecer n° 443/69, aprovado por este Conselho em 13.10.69. Em fevereiro do corrente ano o Conselho Estadual de Educação aprovou a prorrogação de contrato, por 730 dias, como Professor Assistente.

Realizou curso de pós-graduação em "Metodologia de Radioisótopos e de Aplicação de Radioisótopos em Pesquisa Biológica" junto ao Centro de Medicina Nuclear anexo à Faculdade de Medicina da USP, e em novembro de 1969 obteve o título de Mestre em Ciências junto à FMV da USP, com a aprovação de seu trabalho "Contribuição para o estudo da Celiografia contrastada em cães".

Vem agora solicitar sua inscrição para defesa de tese com fins de obtenção do título de Doutor, baseando-se para isso no Decreto n° 40.669, de 3.9.62, que regulava a matéria anteriormente à institucionalização do regime de Pós-graduação e seus cursos de Mestrado e Doutorado.

Tendo em vista a nova legislação vigente, bem como o disposto no Regimento Geral dos Institutos Isolados que resguarda o direito das inscrições feitas até 31.12.70, não vejo como homologar o presente pedido do candidato, uma vez que a obtenção do título de Doutor está agora condicionada à realização de curso formal de Pós-graduação.

CONCLUSÃO: Contrária à solicitação do candidato para inscrição à defesa de tese, com fins de doutoramento, por não encontrar amparo na legislação vigente.

Em 13 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os Conselheiros: Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Wlademir Pereira, José Augusto Dias.

Sala das sessões da câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 25 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.